



Câmara Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000
PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1288 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA- MG, COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (FAPEMI), ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º1035/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Itapeva/MG, **CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Itapeva-MG, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FAPEMI, relativo a contribuições patronais – incidentes sobre os benefícios de Risco (Salário Maternidade e Auxílio doença do período de janeiro de 2009 à maio de 2014, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013:

Parágrafo único - Os débitos apurados serão parcelados em até 60(sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, com vencimento da primeira prestação no máximo até o ultimo dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento e as demais com vencimento até o dia 20 do mês subsequente.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50 % (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcèlement.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcèlement até o mês do pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento ou reparcèlement.



Câmara Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula no termo de acordo do parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do contrato.

Art. 4º Fica acrescido o parágrafo 11 no Art. 42 da Lei Municipal nº1.035, de 07 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 42 ...

...

§11 - Fica atribuído ao Órgão ou Entidade Patronal Municipal a responsabilidade pelo custeio das contribuições patronais incidentes sobre os benefícios de risco: Salário Maternidade, Auxílio Doença e Auxílio Reclusão." (NR)

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, sendo elas: 02.01.02.28.846.0000.0.002.4.6.90.73.00.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapeva, 30 de setembro de 2014.

CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE

Prefeita Municipal